



**Autor:** Prefeitura Municipal de Curvelândia

**Publicado:** 02/03/2018 às 13:01.

**Local:** [Outras Publicações](#)

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

*NOTIFICADA: RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES*

**NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Bernardo, Nº 523, Centro, Curvelândia-MT, inscrito no CNPJ 04.217.647/0001-20, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, **Jean Silva Costa**.

**NOTIFICADA: RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.696.359/0001-21, com endereço na Rua Galileu, Nº 220, Quadra 26, Lote 01/18, CEP: 74.325-060, Jardim Europa, Goiania-Go, empresa representada **RODRIGO CARNEIRO SANTOS**, portador do RG: 3545526 SSP/GO e inscrito no CPF 788.551.601-68.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial nº 017/2017 - Ata de Registro de Preços Nº 020/2017.

**OBJETO DA NOTIFICAÇÃO:** sobre não entrega de produtos dentro do prazo estabelecido.

**Senhor Representante:**

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, os medicamentos abaixo, não estão sendo entregues nos prazos estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 017/2017 e Ata de Registro de Preços 020/2017 quanto à entrega de alguns produtos do empenho 4701 de 01/12/2017:



ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	VL UNIT	VL TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	5000	R\$ 0,02	R\$ 105,00
2	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MGFORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2000	R\$ 0,04	R\$ 86,00
3	DIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MGFORMA FARMACEUTICACOMPRIMIDOVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	300	R\$ 0,10	R\$ 29,40
4	DIPIRONA SODICA,500 MG/ML,SOLUÇÃO ORAL,20 ML	100	R\$ 1,28	R\$ 127,80
5	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MGFORMA FARMACEUTICA CAPSULAVIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1000	R\$ 0,24	R\$ 242,00
6	NEOMICINA + BACITRACINA - 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G, VIA TOPICA, EMEMBALAGEM ADEQUADA	100	R\$ 2,83	R\$ 282,60
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 872,80</b>

Que na data de 19 de Fevereiro de 2018, o Departamento de Compras encaminhou email a essa Empresa Notificada solicitando informações acerca da liquidação do Pedido nº. 02835/17 e Empenho 4701/2017, ou seja, referente aos itens acima discriminados, entretanto até a presente o Município Notificante não obteve respostas.

Insta mencionar que o Pedido de Compra de nº. 02835/2017, foi feito pelo Município em 01/12/2017.

Neste sentido, a Ata de Registro de Preços 020/2017, nas cláusulas abaixo estabelecem:

#### **4. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, DA QUALIDADE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**4.1.**A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos objeto da contratação em perfeita condições de uso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho da despesa e autorização de fornecimento, na quantidade solicitada, feita por Servidor Responsável, designado pela Prefeitura Municipal de Curvelândia.



É importante elucidar, que em nenhum momento a Empresa Contrata e detentora da Ata de Registro informou a esse Município qualquer anormalidade que a impedisse no cumprimento das obrigações deste contrato. Portanto, entendemos que tais itens devem ser entregues.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO**

**6.6.** Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contrata e ora Notificada, o Município Contratante, poderá aplicar as penalidade a seguir discriminadas:

**13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata de Registro de Preços, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

**13.3.** Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

**13.3.1.** Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

**13.3.2. Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;**

**13.3.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**13.4.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Curvelândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**13.4.1.** Advertência,



**13.4.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT;

**13.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

E ainda, Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, conforme determina a cláusula abaixo:

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**11.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;**

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, **notificar Vossa Senhoria** – Representante da Empresa **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES**, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos medicamentos em apreço, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação.**

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES**, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, **o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais de números: 13.1/ 13.3/ 13.3.1/ 13.3.2 /13.3.3/ 13.3.3/ 13.4.2/ 13.4.3.** E ainda, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.



O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Curvelândia/MT, 02 de Março de 2018

**Jean Silva Costa.**

Secretário de Administração e Finanças

<https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/outras-publicacoes/4481-notificacao-extrajudicial>